

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

### PISO SALARIAL FARMACÊUTICOS ESPÍRITO SANTO - ES 2016

Confira o artigo completo em: <http://www.pisosalarial.com.br/salarios/piso-salarial-farmaceuticos/>

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.955.355/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA MARUZA CARLESSO;

E

SINDICATO DO COM.DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DO E.E.SANT, CNPJ n. 39.386.883/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCILIO RODRIGUES MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por mês, a vigorar a partir de 01 de junho de 2015.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de

8,34% (oito inteiros e trinta e quatro décimos por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/06/2015, que corresponde a inflação do período do INPC-IBGE a vigorar a partir de 01/06/2015.

## Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva, serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** nas que excederem.

### Adicional Noturno

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de R\$ 18,00 (dezoito reais) **por dia trabalhado**, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 ( quarenta )

horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

**Parágrafo primeiro** - Para todos dos efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação previsto na presente Cláusula, não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no caput da presente cláusula.

**Parágrafo segundo** - Fica ajustado que o almoço ou jantar mencionado no caput não poderá ser substituído por lanche.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA NONA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas deverão conceder Plano de Saúde no valor de, no mínimo, R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por farmacêutico empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Nos termos do art. 458, §2º, inciso IV da CLT, a verba a ajuda de plano de saúde tem caráter indenizatório não sendo considerada salarial para qualquer finalidade.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, poderá o empregador firmar contrato de experiência **de até 90 (noventa) dias**, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidos pelo SINFES e pelo SINDIEX serão efetuadas preferencialmente no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE CONGRESSO / SEMINÁRIO**

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de 02 (dois) congressos ou seminários por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA/ GARANTIA DE EMPREGO**

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito extingue-se-á a garantia.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE/ GARANTIA DE EMPREGO**

Após o término da licença maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, garantia provisória de emprego de **30 (trinta) dias**.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

**Parágrafo Único** – Salvo remuneração já negociada e incorporada ao contrato de trabalho, havendo contratação por jornada parcial, aplicar-se-á o disposto nos artigos 58 e 58-A da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos domingos ou feriados, prestados pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, empregados, só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's -

Equipamento de Proteção individual, adequados e certificados às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS**

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo Sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos e reais) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**MARIA MARUZA CARLESSO**

Presidente

**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

MARCILIO RODRIGUES MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DO COM.DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DO E.E.SANT

ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE O SINFES X SINDIEX

Veja salários, pisos salariais, tabelas salariais e muito mais

[PisoSalarial.com.br](http://PisoSalarial.com.br)

[Tabela Salarial](#)

[Busca Salarial](#)

[Profissões](#)